

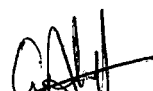
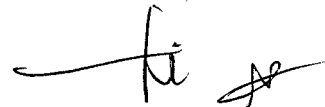
## ANEXO X

### **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - FMTC-PI E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

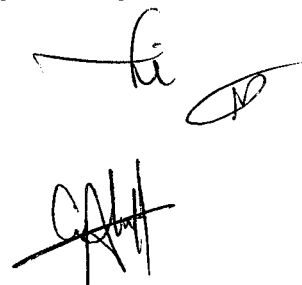
Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo sr. Antonio Alves Frasão Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 017.813.983-13 e portador do RG nº 2.579.094, expedido pela SSP PI, e de outro o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - FMTC-PI, CNPJ: 11.536.694/0001-00 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Exmo. Sr. Abelardo Pio Vilanova e Silva, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53 e portador do RG nº 331.172 expedido pela SSP PI têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o TCE-PI no Contrato de Prestação de Serviços nº28/2019 firmado com o BANCO em 15/07/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº131/2019, em data de 15/07/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – FMTC-PI** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo enumerados constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, do inciso I da Cláusula II e das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, do inciso II da Cláusula Segunda, do Contrato nº028/2019;

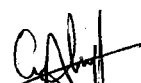
- \* Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **TCE-PI** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;



- \* Exclusividade de presença física nas dependências do TCE-PI. Em comum acordo com o Banco, o TCE-PI poderá indicar e colocar à disposição do BANCO área para a instalação de Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;
- \* Centralização e movimentação financeira do **TCE-PI**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- \* Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **TCE-PI**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **TCE-PI** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;
- \* Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **TCE-PI**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- \* Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **TCE-PI**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, mantendo em fundo de investimento com aplicação e resgate automático, na forma do **ANEXO III**;
- \* Centralização do serviço e do produto da arrecadação e de quaisquer recebimentos a favor do TCE-PI e FMTC-PI, na forma do **ANEXO VII**;
- \* Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Estadual, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saque de 20% e de 80% para compras, na forma do **ANEXO VI**;



- \* Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCE-PI mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com contrato específico vigente;
- \* Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do **TCE-PI**, mediante CDC SALÁRIO e CDC Antecipação 13º Salário, conforme **ANEXO IX**;
- \* Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **TCE-PI**, conforme **ANEXO IX**;
- \* Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O TCE-PI deverá desenvolver funcionalidade para automatização da liberação do crédito. O TCE deverá ainda disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores vinculados ao órgão, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);
- \* Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **TCE-PI**, na forma das disposições do **ANEXO V**;
- \* Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais;
- \* Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco.
- \* Utilização do BB contracheque, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do **ANEXO VIII**;
- \* Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo TCE-PI ;
- \* Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- \* Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências



feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

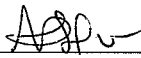
- \* Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **TCE-PI**, na forma do **ANEXO IV**;
- \* Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no TCE;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

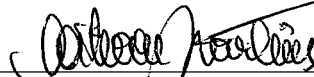
Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

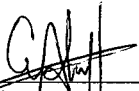
Teresina (PI), 15 de julho de 2019.



Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Conselheiro Presidente do TCE-PI

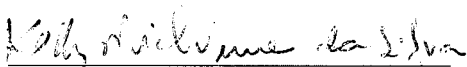


Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Vice-Presidente do TCE/PI

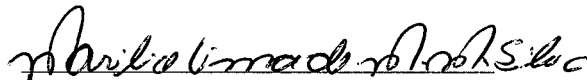


Antonio Alves Araújo Netto  
Banco do Brasil S.A.

Testemunhas:



Nome: Kelly Rodrigues da Silva  
CPF: 031475023-17



Nome: Marilene de Almeida  
CPF: 076.416.123-77